PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE-BA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Chamada Publica n° 001/2024, Processo Administrativo nº 046/2024, o qual tem por objeto Contratação Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n° 06 do FNDE, de 08/05/2020, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2024, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA: para os itens 01 à 35 a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE MANDASSAIA II, inscrito no CNPJ n° 02.568.919/0001-01, com valor total de R$ 663.664,00 (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais). RIACHÃO DO JACUÍPE - BA, 06 DE MAIO DE 2024. ALESSANDRA DAMIANA OLIVEIRA SANTOS SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DA VITÓRIA
CNPJ N: 16.429.268/0001-83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Comunicamos a abertura de Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2020 de 30/06/2020, Decreto Municipal nº 045 de 29 de dezembro de 2023, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para preparo da Merenda Escolar para distribuição na Rede Municipal de Ensino, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José da Vitória, Data de início de recebimento das propostas: 08/05/2024 às 08:00 hs., Data de fim de recebimento das propostas: 20/05/2024 às 10:00 hs, Data do início da disputa: 22/05/2024 às 10:00 hs. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, https://bnccompras.com e licitação.sjv@gmail.com, São José da Vitória/Ba, 07/05/2024, Jeová Nunes de Souza, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL/BA
AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRENCIA 001-2024

O Prefeito Municipal de Candeal estado da Bahia, EVERTON CERQUEIRA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO da publicação do Aviso de licitação, Concorrencia Publica 001-2024. Motivo: A data de realização do Processo será alterada. Data da Circulação: Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 85, sexta-feira, 03 de Maio de Maio de 2024.

AVISO DE ERRATA - CONCORRENCIA Nº 002-2024

Correio- Salvador, sexta – feira, 03 de maio 2024 Onde se Lê: no dia 22 de Junho de 2024 as 10:00 (dez) horas. Leia-se: no dia 22 de Maio de 2024 as 10:00 (dez) horas

AVISO DE ERRATA - CONCORRENCIA Nº 003-2024

Correio- Salvador, sexta – feira, 03 de maio 2024 Onde se Lê: no dia 22 de Junho de 2024 as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Leia-se: no dia 22 de Maio de 2024 as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
CNPJ N: 13.827.035/0001-40
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001-2024

A Prefeitura de Mutuípe - Ba, torna público que estar realizando licitação sob a modalidade de Concorrência nº 001-2024, do tipo menor preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO CENTRO PEDAGÓGICO, NESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO PROJETO BÁSICO NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00 horas do dia 28/05/2024. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas do dia 28/05/2024. Disponibilização do edital e informações em https://bllcompras.com e www.mutuipe.ba.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (75) 3635-1960 ou e-mail: copelmutuipe@gmail.com. Mutuípe-Bahia, 06 de maio de 2024. JOÉLIO ALMEIDA SANTOS Agente de contratação

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Regional de Psicologia da Bahia da 3° Região, CRP-03, Bahia, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.766/71 e regulamentado pelo Decreto nº 79.822/77, com a finalidade de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da/o psicóloga/o, e entre as suas atribuições estão o zelo pela fiel observância dos princípios éticos e a contribuição para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, por ato da Presidenta do CRP-03, Catiana Nogueira dos Santos, CRP-03/10.974, convoca as/os Psicólogas/os inscritas/os neste Órgão de Classe para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no modo totalmente online, com inscrições prévias via link, a ser disponibilizado nas redes oficiais da Autarquia, a realizar-se no dia 08 de Junho de 2024, as 09:00hs, em primeira convocação, e às 09h30min, em segunda convocação, com qualquer número de Psicólogas/os presentes, para, de acordo com a Lei Federal Nº. 5.766/71, Art. 17, Art. 18, e Art.24, alínea b, bem como o Decreto nº 79.822/77, Artigos 24 e 25, inciso II, pautar: Aprovação da compra de uma nova sede em Salvador ou reforma ou demolição para construção; o que ocorrer.

Salvador, 07 de maio de 2024.
CATIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Conselheira Presidenta

FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO

CNPJ nº 13.962.766/0001-07

RESUMO ATA - 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO CURADOR - 11.12.2023

Data: 11.12.23 **Local:** Estrada de Santiago, s/n, Central, Pojuca/BA. Reuniu-se o Conselho Curador da FJC, conforme convocação enviada pela Sra. Marta Barroso, chanceler. A Sra. Rosailde de A. Cardoso foi convidada para secretariar a reunião. **Ordem do dia: (i) eleição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal para o mandato de 2024; (ii) o que ocorrer**. Como membros do Conselho Curador, foram reeleitos os Srs.: **Marta T. Barroso Fernandes**, **Sérgio C. Dória**, **Hulda de S. Galvão**, **Pedro B. de Deus**, **Bárbara Klein de A. Carvalho, Armando Bento Chagas, Maria José de O. Alves, Selma Diniz A. Vaccarezza, Eronildes F. de Oliveira Filho** e **Francineide de S. Maia Sá**. Para os cargos de chanceler e vice-chanceler, respectivamente, foram reeleitos a Sra. **Marta T. Barroso Fernandes** e o Sr. **Sérgio C. Dória;** e, para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, foram reeleitos a Sra. **Bárbara Klein de A. Carvalho** e o Sr. **Armando Bento Chagas**; para titular do **Conselho Fiscal,** os Srs. **José Luiz Pucci, Conceição Celeste Lima** e **Marcos Alberto A. Santos;** e como **suplentes do C. Fiscal**, os Srs. **Mário O. Nacif, Adelmo José Melgaço** e **José dos Santos Viana**. Não havendo mais nada a ser tratado, a presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada esta ata, aprovada e assinada por todos os presentes. Salvador/BA., 11/12/2023. Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas/ Comarca de Pojuca/BA. Registrado no livro A 1, Pg. 144, Protocolo nº 398, R 107, 21/12/2023.

GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.

CNPJ 07.701.564/0001-09 NIRE 29300027375

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DIA, HORA E LOCAL: Em 23 de abril de 2024, às 15 horas, na sede da Companhia, situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Estado da Bahia. **PRESENÇA E MESA:** Presente **José Cordeiro de Almeida Neto**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o n.º 061.603.875-53, RG n.º 00592395-65, SSP/BA, residente e domiciliado em Salvador-BA; e os acionistas representando a totalidade do Capital Social (art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76): a) **CUME PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2408, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-790, registrada na JUCEB sob o n.º 29300027278 (NIRE), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.554.615/0001-09, neste ato representada por seu Administrador **Jones Aranha de Sá**, abaixo qualificado, e b) **JONES ARANHA DE SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.° 218.660.315-20, RG n.° 01298886-30, SSP/BA, com domicílio profissional na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24.º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador-BA. O Sr. **Jones Aranha de Sá**, como Presidente da Mesa, e o Sr. **José Cordeiro de Almeida Neto**, como Secretário. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Foram cumpridas as exigências legais para a realização desta Assembleia Geral no que concerne à convocação, bem como às deliberações relativas ao exercício de 2023, tendo sido publicados no Correio da Bahia, de forma resumida, no caderno impresso, página 22, edição de 16 de abril de 2024 e, simultaneamente, na íntegra, no caderno digital, no sítio https://publicidadelegal.correio24horas.com.br/, página 1, os documentos a que faz referência o art. 133 da Lei 6.404/76. Por unanimidade dos acionistas presentes foi dispensada a presença tanto dos Diretores da Companhia quanto dos Auditores Independentes para atender eventuais pedidos de esclarecimento (art. 134, § 2.º, da Lei 6.404/76). **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:** I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes; II. Deliberar acerca da destinação do resultado do exercício social de 2023; III. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** IV. Deliberar acerca da fixação da remuneração da Administração da Companhia para o exercício de 2024; V. Deliberar sobre a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e VI. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES: • Em Assembleia Geral Ordinária: I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes:** O Presidente da Mesa apresentou aos presentes o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo e solicitou ao Secretário, a leitura do parecer, com ressalva e ênfase, da auditoria independente, elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., que examinou as Demonstrações Financeiras elaboradas pela administração e concluiu que estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023. Ressaltou, ainda, o desempenho de suas operações e que os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão plenamente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas deliberaram, por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos, pela aprovação das Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, e das contas dos administradores, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. **II. Deliberar acerca da destinação do resultado do exercício social de 2023:** Diante da aprovação das Demonstrações Financeiras, a Assembleia decide, por unanimidade, a destinação do lucro líquido do exercício de 2023, no montante de R$ 342.892.254,92 (trezentos e quarenta e dois milhões oitocentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), inicialmente constituindo a Reserva Legal de R$ 2.464.096,15 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil noventa e seis reais e quinze centavos), em conformidade com o art. 193 da Lei n.º 6.404/1976. Restando como lucro líquido do exercício à disposição dos acionistas e passível de distribuição R$ 340.428.158,77 (trezentos e quarenta milhões quatrocentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser destinado conforme segue: • R$ 85.107.039,69 (oitenta e cinco milhões cento e sete mil trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), como Dividendos Mínimos Obrigatórios; cabendo aos acionistas:

Acionista	Participação	Valor (R$)
Cume Participações Ltda.	95,64%	81.396.372,76
Jones Aranha de Sá	4,36%	3.710.666,93
Soma	**100,00%**	**85.107.039,69**

• R$ 255.321.119,08 (duzentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e um mil cento e dezenove reais e oito centavos), para constituir Reserva de Lucros retidos, em conformidade com o art. 196 da Lei n.º 6.404/1976. O Sr. Presidente ressaltou que a distribuição dos dividendos estará condicionada à disponibilidade de recursos em caixa, até que a situação financeira da Companhia possibilite seu pagamento, de forma a permitir que a Companhia permaneça cumprindo com suas obrigações contratuais e fiscais rigorosamente em dia. **III. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia:** O Sr. Presidente informou aos presentes a necessidade de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Assim, fora apresentada a proposta de reeleição dos Srs. Jones Aranha de Sá, Rodrigo Santana do Amaral e Pedro Coelho de Souza Monteiro Magalhães, com consequente destituição do Sr. Fernando Wilson Araújo Magalhães Filho, bem como eleição do Sr. Jarbas Rodrigues Benevides. Posta em deliberação, os Acionistas presentes, no exercício de suas atribuições, em conformidade ao quanto disposto no parágrafo único do art. 7.°, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade, deliberaram e decidiram por acolhê-la, elegendo os membros do Conselho de Administração abaixo indicados, com mandato de três anos a contar da presente Assembleia: · **JONES ARANHA DE SÁ,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.° 218.660.315-20, RG n.° 01298886-30 – SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **RODRIGO SANTANA DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o n.º 008.181.015-63, RG n.º 08723434-30 – SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **JARBAS RODRIGUES BENEVIDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 638.641.935-91, RG n.º 05210427-39, SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **PEDRO COELHO DE SOUZA MONTEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional sob o n.º 20.501, expedida pela OAB-BA, inscrito no CPF sob o n.º 801.856.815-49, residente e domiciliado na Cidade do Salvador- BA. Os Conselheiros eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, por lei especial, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, sendo os mesmos neste ato empossados conforme termo de posse em anexo (Anexo I). **• Em Assembleia Geral Extraordinária: IV. Deliberar acerca da fixação da remuneração da Administração da Companhia para o exercício de 2024:** O Sr. Presidente colocou em pauta a remuneração dos Administradores da Companhia. Foi reafirmado que os membros do Conselho de Administração da Global Participações em Energia S.A. permanecerão, em face de renúncia expressada, sem recebimento de remuneração. Assim, os Conselheiros da Companhia, ratificaram a renúncia do recebimento do pró-labore correspondente. Outrossim, restou deliberado e decidido, por unanimidade dos acionistas presentes, que os Diretores da Companhia serão remunerados por outras empresas do grupo. **V. Deliberar sobre a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC):** O Sr. Presidente colocou em pauta a proposta de capitalização do saldo de adiantamentos recebidos a título de AFAC, no valor de R$ 74.177.757,88 (setenta e quatro milhões cento e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sem emissão de novas ações, elevando o capital social da Companhia para R$ 380.498.238,65 (trezentos e oitenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Assim, o artigo 5º ***Art. 5.°** - O Capital Social da Companhia é de R$ 380.498.238,65 (trezentos e oitenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 22.898.123 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* Posta em deliberação a proposta, os Acionistas presentes a aprovaram, por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos. **VI. Consolidar o Estatuto Social da Companhia;** O Sr. Presidente informou que, em virtude da alteração aprovada anteriormente, a consolidação do Estatuto Social mostra-se conveniente, a fim de fazer refletir a realidade deste ato, evitando eventuais equívocos interpretativos em relação aos termos do Estatuto Social vigente. Posta a proposta em deliberação, por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos, os acionistas aprovaram a referida proposta, devendo o Estatuto Social da Companhia adotar a redação da minuta em anexo (Anexo II), que passa a fazer parte integrante desta Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo a tratar, foram encerradas as Assembleias, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, é assinada por todos. Salvador/BA, 23/04/2024. **JONES ARANHA DE SÁ -** Presidente da Mesa, **JOSÉ CORDEIRO DE ALMEIDA NETO -** Secretário. **COMMANDERY PARTICIPAÇÕES S.A** Jones Aranha de Sá **Visto.** Em 23/04/2024. **THIAGO JOSÉ DE MELLO BAHIENSE.** OAB-BA 31.742. CPF 021.930.105-01. **ANEXO I - TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2024.** Em 23/04/2024, às 11 horas, os Conselheiros abaixo qualificados, compareceram na sede de sua controladora Global Participações em Energia S.A. situada na Alameda Salvador, 1057, Torre América, sala 2411, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador, Bahia, para firmar termo de posse os membros do Conselho de Administração da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, para cumprirem o mandato até 22/04/2027, de acordo com as disposições contidas no Artigo 11 do Estatuto Social: **Membros Eleitos:** · **JONES ARANHA DE SÁ, brasileiro**, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.° 218.660.315-20, RG n.° 01298886-30, SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **RODRIGO SANTANA DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o n.º 008.181.015-63, RG n.º 08723434-30 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **JARBAS RODRIGUES BENEVIDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 638.641.935-91, RG n.º 05210427-39, SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA; · **PEDRO COELHO DE SOUZA MONTEIRO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 20.501, expedida pela OAB-BA, inscrito no CPF sob o nº 801.856.815-49, residente e domiciliado na Cidade do Salvador-BA. Assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, ficam investidos em seus cargos, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. Salvador (BA), 23 de abril de 2024. **Jones Aranha de Sá -** Conselheiro eleito**, Rodrigo Santana do Amaral -** Conselheiro eleito, **Jarbas Rodrigues Benevides -** Conselheiro eleito, **Pedro C. S. Monteiro Magalhães -** Conselheiro eleito **ANEXO II- ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Art. 1.°** - A **Global Participações em Energia S.A.** é uma Sociedade Anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2.°** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, à Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2411, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, podendo mudar o endereço da sede, criar e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art. 3.°** - A Companhia foi constituída em 16 de novembro de 2005, com duração indeterminada. **Art. 4.°** - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, seja qual for o seu tipo societário, bem como o exercício de atividades no setor energético em todo território nacional, e, ainda, exercer outras atividades que possam, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, ser vinculadas ao seu objeto, incluindo atividades de comércio exterior. **TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5.°** - O Capital Social da Companhia é de R$ 380.498.238,65 (trezentos e oitenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 22.898.123 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ Único** – Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6.°** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **§ Primeiro** – Sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração. **§ Segundo** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do art. 126 da Lei n.º 6.404/76. **§ Terceiro** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por quem o substitua. O Presidente da mesa convidará um dos presentes, que preencha os requisitos, para secretariar os trabalhos. **Art. 7.°** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa a deliberação sobre as seguintes matérias ou outras que venham a ser fixadas em lei: **(a)** reforma do Estatuto Social; **(b)** eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da companhia, ressalvado no que diz respeito à eleição e destituição dos Diretores; **(c)** fixação ou alteração da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração; **(d)** deliberações sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(e)** emissão de ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou de quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis em ações; **(f)** autorização da emissão de partes beneficiárias; **(g)** deliberações sobre a avaliação de bens, com os quais um acionista concorra para a formação do Capital Social; **(h)** fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; **(i)** suspensão do exercício dos direitos de acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo presente Estatuto Social; **(j)** transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, e o julgamento de suas contas; **(k)** abertura ou fechamento do capital social; **(l)** autorização aos administradores para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial. **Art. 8.º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto para os casos de *quórum* qualificado previstos em lei e para as deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas "a", "c", "e", "h", "j", "k" e "l", para as quais será exigida a aprovação de acionistas titulares de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES COMUNS. Art. 9.º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Art. 10** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Art. 11 –** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse anexados às atas dos correspondentes atos societários que lhes deram posse. **§ Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **§ Segundo** – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 12** – O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros titulares, sem suplentes. **§ Primeiro –** Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão de 3 (três) anos, e poderão ser por ela reeleitos e destituídos a qualquer tempo. **§ Segundo** – No caso de vacância de cargo de Conselheiro será convocada a Assembleia Geral para eleger novo Conselheiro no prazo de até 30 (trinta) dias. **Art. 13** – A cada nova composição, o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente deste órgão. **§ Único** – Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-presidente, presidir as Reuniões do Conselho de Administração. **Art. 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, dispensando- se esse interregno quando participarem da reunião todos os seus membros. Da convocação deverá constar além do local, data e hora da reunião, a pauta, instruída, quando for o caso, com as propostas da Diretoria sobre os assuntos da ordem do dia e cópia dos documentos nelas referidos. **§ Único** – A Reunião do Conselho de Administração poderá instalar-se com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros. **Art. 15** – Da Reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á ata, no livro próprio, que será assinada por todos os presentes. A ata deverá ser arquivada no registro de comércio e publicada nos termos da Lei n.º 6.404/76, com as alterações feitas pela Lei n.º 10.303 de 31/10/2001. **Art. 16** – Compete ao Conselho de Administração: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais e estabelecimentos; **(c)** adotar, caso julgue conveniente, regulamentos internos e políticas corporativas; **(d)** eleger e demitir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto; **(e)** fixar e alterar a política de remuneração dos Diretores; **(f)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; **(g)** nomear ou substituir auditor externo; **(h)** deliberar sobre a concessão ou obtenção empréstimos financeiros; **(i)** elaborar ou aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia; **(j)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; **(k)** convocar Assembleia Geral, observado o parágrafo primeiro do art. 6.° deste Estatuto Social; **(l)** deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declarar dividendos intercalares, observado o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social; **(m)** autorizar despesas de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(n)** autorizar a alienação ou oneração de ativos fixos de valor contábil superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **(o)** autorizar o licenciamento ou a transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual; **(p)** aprovar contratos com sociedades controladas ou sob controle comum de qualquer dos acionistas; **(q)** aprovar a outorga de garantias de qualquer valor e/ou renúncia de direitos de pela Companhia; **(r)** autorizar o ingresso em juízo da companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências com valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(s)** indicar o(s) representante(s) da Companhia e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que a Companhia participe, sempre observado o interesse social; **(t)** deliberar sobre as matérias que, com base no parágrafo segundo do art. 20, forem encaminhadas pelo Diretor-presidente; **(u)** manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, devam ser submetidos à Assembleia Geral; **(v)** fazer recomendações à Assembleia Geral com relação aos seguintes assuntos: **(i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia; **(ii)** dissolução ou requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial; **(iii)** modificação do Estatuto Social; **(iv)** resgate, amortização ou aquisição pela Companhia de suas próprias ações ou valores mobiliários de sua emissão. **Art. 17 –** Ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de qualidade. **§ Único** – As decisões do Conselho de Administração a respeito das matérias elencadas nas alíneas "d", "e", "g", "h", "i", "l", "m", "n", "p", "q", "r" e "s" somente poderão ser aprovadas pela unanimidade dos conselheiros. **SEÇÃO III DA DIRETORIA. Art. 18** – A Diretoria será composta de 3 (três) membros, escolhidos dentre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica; residentes no País. **§ Primeiro** – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 2 (dois) anos de gestão, sendo permitida sua destituição, a qualquer tempo, bem como sua reeleição pelo referido conselho. **§ Segundo** – Um dos Diretores será eleito para o cargo com a designação de Diretor-presidente. **Art. 19** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto que exercerá cumulativamente a função. **§ Único** – Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no *caput* deste artigo, sendo que na primeira Reunião do Conselho de Administração, que se realizar após a vacância, eleger-se-á o Diretor que completará o mandato do substituído. **Art. 20** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros. **§ Primeiro** – As Reuniões da Diretoria somente serão válidas com a presença da maioria de seus membros e poderão ser realizadas fora da sede social, de forma presencial ou virtual, quando conveniente. **§ Segundo** – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor-presidente, no caso de empate nas deliberações, submeter, com efeito suspensivo, a matéria à apreciação e deliberação do Conselho de Administração. **Art. 21** - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Companhia e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria: **(a)** administrar os negócios da Companhia; **(b)** indicar procuradores para representar a Companhia; **(c)** realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos permanentes da Companhia, ou previsto em políticas ou regulamentos internos da Companhia; **(d)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral; **(e)** apresentar propostas sobre as matérias de competência do Conselho de Administração, quando couber; **(f)** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras de cada exercício, fazendo constar da minuta do Relatório da Administração, a ser submetida ao Conselho de Administração, todas as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação daquele órgão e da Assembleia Geral Ordinária; **(g)** analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, apresentando proposta de distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio ao Conselho de Administração, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia; **(h)** acompanhar e avaliar os negócios da Companhia e das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, com base nas estatísticas, relatórios e demonstração que lhe forem submetidos; **(i)** decidir sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e transferência ou gravames de bens móveis e imóveis ou de direitos relativos ao ativo permanente da Companhia no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **(j)** autorizar despesas de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(k)** autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências com valores de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(l)** admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie. **Art. 22** - Os poderes e atribuições específicos de cada Diretor serão estabelecidos por resolução do Conselho de Administração. **Art. 23** - A Sociedade somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: **(a)** conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; **(b)** conjuntamente, por um Diretor e um mandatário; ou **(c)** conjuntamente, por 2 (dois) mandatários. **§ Primeiro** – Qualquer diretor, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos: **(a)** endosso de cheques para depósito nas contas da sociedade; **(b)** emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; e **(c)** assinatura de correspondências de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a sociedade. **§ Segundo** - Em casos especiais, ainda que para a prática de atos referidos no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou mandatário com poderes específicos desde que haja, em cada caso, autorização prévia e expressa da Diretoria. **§ Terceiro** - Nos atos de constituição de mandatários a sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor-presidente, a constituição de mandatários poderá ser feita por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que haja aprovação prévia da Diretoria. **§ Quarto** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade não superior a um ano, dispensando-se o prazo apenas quando outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL. Art. 24** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que só será instalado pela Assembleia Geral, quando solicitado por acionista, na forma da lei. **Art. 25** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no art. 162 da Lei nº 6.404/76. **§ Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. **§ Segundo** - Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no art. 162, parágrafo terceiro, da Lei n.º 6.404/76. **§ Terceiro** - Quando instalado o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um de seus membros. **TÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 26** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ Primeiro** – Observadas as disposições legais, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ Segundo** – O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral. **Art. 27** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: **(a)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.° 6.404, de 15/12/76 (com nova redação dada pela Lei n.º 10.303, de 31/10/2001), a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração, com base no art. 26 deste Estatuto Social. **§ Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais. **§ Segundo** - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9.° da Lei n.° 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste artigo, conforme faculta o parágrafo sétimo do art. 9.° da referida Lei. **TÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO. Art. 28** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 29** - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis terceiros, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais Acordos. **TÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS. Art. 30** - As partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir. **Art. 31** - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. **§ Primeiro -** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade. **§ Segundo -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§ Terceiro** - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas Partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso. **§ Quarto -** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **§ Quinto -** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **§ Sexto -** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes. **§ Sétimo** - A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: **(a)** decorra de força de lei ou regulamentação; **(b)** vise a proteger um direito; **(c)** seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou **(d)** seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade, objeto desta cláusula, deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Salvador/BA, 23 de abril de 2024. **JONES ARANHA DE SÁ -** Presidente da Mesa**, JOSE CORDEIRO DE ALMEIDA NETO -** Secretário. JUCEB. Certifico o Registro sob o nº 98504226 em 02/05/2024. Bruno Mota Passos - Secretário-Geral